

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/MPCPA/TCMPA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPCPA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob n. 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPCPA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará Dr. **PATRICK BEZERRA MESQUITA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 12.954.473-63, residente e domiciliado em Belém-PA, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.665/0001-87, com sede na Rua Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-055, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, RG nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF nº. 037.208.702-78, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a formalização de cooperação técnica e administrativa entre o MPCPA e o TCMPA, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a:

- I.** boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno e de planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;
- II.** realização de procedimentos de contratação em conjunto (licitação, dispensa, registro de preços, entre outros), quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas entre os partícipes, bem como utilização de contratos e ajustes em favor do outro, de acordo com a discricionariedade alocativa das gestões;
- III.** Compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional de membros, servidores e gestores públicos que sejam de comum interesse entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação como cursos, palestras, simpósios, seminários e congêneres, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas; troca de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos ou disciplinas específicas;
- IV.** Cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor;
- V.** compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno;
- VI.** Compartilhamento, dentro das disponibilidades de cada partícipe, de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, inclusive as concernentes à capacitação e ao desenvolvimento profissional de membros e servidores;
- VII.** Compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes, conforme o caso, obedecerão ao disposto neste dispositivo.

3.1. Na hipótese do item I da Cláusula Primeira do presente instrumento, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) divulgar informações sobre boas práticas de gestão entre os signatários, bem como compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de planejamento;
- b) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- c) ceder direito de uso de equipamentos e de sistemas de inteligência próprios, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;
- d) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- g) buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de diversas ações destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

3.2. Na hipótese do item II da Cláusula Primeira, os órgãos se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) divulgar a intenção de contratar entre os signatários, mediante comunicação célere para fins de acompanhamento, com vistas a possibilitar o compartilhamento das contratações, bem como a realização, se oportuna, de compras conjuntas, a fim de garantir a redução de custos administrativos, a racionalização de processos e o ganho em economia de escala;
- b) manifestar interesse em participar da contratação compartilhada ou conjunta, mediante manifestação por escrito registrada nos respectivos sistemas de processos administrativos, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações/termo de referência/projeto básico, entre outros, adequados à contratação da qual pretende fazer parte;
- c) expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;
- d) prestar orientação e apoio técnico recíproco para execução do objeto deste Acordo, na esfera de suas atribuições;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Acordo, para adoção das providências cabíveis;
- f) designar os respectivos agentes executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento das cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo órgão em cada contratação compartilhada;

Assinatura

g) realizar estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de verificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objeto s de contratações compartilhadas com o outro partícipe, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto;

h) após assinatura do contrato, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização de suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:

i. apuração de descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

ii. renegociações dos preços e análise de pedidos de reequilíbrio econômico- financeiro, observados os requisitos do art. 65 , inciso II, alínea " d", da Lei n. 8.666/1993 e os valores praticados no mercado;

iii. alterações da marca e modelo, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou no Edital.

3.2.1. O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão, ou por servidor por ele indicado para o acompanhamento da execução de contratação a ser realizada de forma compartilhada.

3.3 - Na hipótese do item III da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

a) planejar, desenvolver, elaborar e prover apoio técnico na realização de seminários, palestras, cursos, treinamentos e fóruns sobre temas de interesse das instituições;

b) compartilhar, dentro das disponibilidades, vagas para a participação de membros e de servidores em eventos relativos à capacitação profissional (palestras, simpósios, seminários, congressos e congêneres);

c) conceder apoio técnico às ações conjuntas desenvolvidas pelos partícipes;

d) disponibilizar a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e ao alcance de maior número de membro e de servidores;

e) cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, à distância , ou híbridos seminários, simpósios, encontros, congressos, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;

f) garantir a articulação e o apoio conjunto a organismos de sua área de competência, visando a cooperação em programas e atividades de cunho social;

g) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste acordo;

h) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação da cooperação;

i) envidar todos os esforços postos à sua disposição para realização deste acordo de cooperação.

3.4. Na hipótese do item IV da Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem conjuntamente a, quando for oportuno e conveniente:

a) colocar à disposição, em regime de reciprocidade, servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários à efetivação da execução dos serviços e atividades de sua competência;

b) solicitar a cessão de servidores, devidamente justificada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos;

c) formalizar a cessão, por prazo certo, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;

d) formalizar, mediante edição e publicação do ato de cessão, bem como o retorno ao órgão de origem, com menção ao motivo, ao prazo da cessão e a quem cabe o ônus de remuneração do servidor;

e) remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor efetivo cedido, a respectiva frequência.

3.4.1. A cessão de servidores de que trata o presente item dar-se-á com ou sem ônus para o órgão cedente ou cessionário, condição que estará expressa no respectivo ato.

As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento.

3.4.2. Nos casos em que a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais, o ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário.

3.4.3 - É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4.4 - O servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo no órgão de origem.

3.5. Na hipótese do item V da Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

a) propiciar as condições técnicas e materiais para acesso a informações, manuais, estudos, pareceres e peças consultivas, bem como a outros subsídios objeto deste Acordo;

b) solicitar esclarecimentos, orientações jurídicas, opinativos ou estudos acerca de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes;

c) zelar pela utilização das informações e elementos postos à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais, respeitadas as cláusulas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados;

d) compartilhar documentos e recursos humanos necessários à execução das atividades previstas neste Acordo;

e) definir, de comum acordo, a forma de disponibilização das informações.

3.5.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma.

3.6. Na hipótese do item VI da Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

a) compartilhar, dentro das disponibilidades de cada partícipe, espaços físicos e outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, tais como realização de eventos, programação de capacitação, e afins, a fim de garantir a redução de custos, mediante solicitação encaminhada à respectiva presidência dos órgãos participantes;

b) envidar todos os esforços postos à sua disposição para consecução do objeto indicado.

3.7. Na hipótese do item VII da Cláusula Primeira, os partícipes se comprometem a:

a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;

b) ceder direito de uso de equipamentos e sistemas próprios de interesse de outrem, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;

c) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;

e) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações que acarretem impactos técnicos, operacionais e financeiros poderão ser objeto de acordo ou qualquer outro instrumento específico, sobretudo Termo de Execução Descentralizada, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, cronogramas, objetivos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Todas as demandas de cooperação, intercâmbio e/ou compartilhamento de recursos deverão ser devidamente formalizadas e registradas nos respectivos sistemas de processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para além do ressarcimento previsto na hipótese do item IV, da cláusula primeira deste instrumento, cabendo a cada um, dentro dos limites de seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, especialmente Termo de Execução Descentralizada na forma do que previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do item II, da cláusula primeira, deste instrumento, cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelo órgão que participou do procedimento de contratação em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), nos seguintes termos:

9.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Acordo de Cooperação.

9.2. Os partícipes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

9.3. Os partícipes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente e Acordo de Cooperação e adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

9.4. Os partícipes, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

9.5. Os partícipes poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado pelo MPCPA no e Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

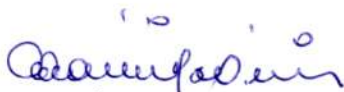
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento de forma eletrônica para que produza os seus efeitos legais.

Belém/PA, 02 de outubro de 2023.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295
447363

Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2023.10.02 15:36:46
-03'00'

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará



ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Presidente do TCM/PA

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1 - PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPCPA)			
Endereço: Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré		CNPJ: 05.054.978/0001-50	
Cidade: Belém	UF:PA	CEP: 66035-145	Telefone: (91) 3241-6555
Nome do Representante Legal do MPC-PA: Patrick Bezerra Mesquita		Função: Procurador-Geral de Contas	
Email: pgc01.mpc.para@gmail.com			

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA)			
Endereço: R. Magno de Araújo, 474 , Bairro: Telégrafo		CNPJ: 04.789.665/0001-87	
Cidade: Belém	UF:PA	CEP: 66113-055	Telefone: 3210-7580
Nome do Representante Legal do TCM-PA: Antonio José Costa de Freitas Guimarães		Função: Presidente do TCMPA	
E-mail: presidencia@tcm.pa.gov.br			

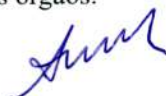
2-OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a boas práticas de gestão pública; realização de procedimentos de contratação em conjunto; compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação; cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo; compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimento s administrativos, quando conveniente e oportuno; compartilhamento de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias.

3 - JUSTIFICATIVA

O presente acordo de cooperação técnica e administrativa objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos partícipes por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo.

O intercâmbio de experiências, de informações e de boas práticas entre os órgãos é essencial para o aperfeiçoamento da administração pública. Ademais, o compartilhamento de soluções, metodologias, contratações, recursos humanos, informações, espaços, cursos e eventos de capacitação, além de possibilitar a otimização e a racionalidade dos recursos públicos envolvidos, aproxima os partícipes em suas respectivas áreas de atuação, bem como permite o intercâmbio de conhecimento e a maior efetividade das ações desenvolvidas, inclusive as afetas às atividades-fim dos órgãos.



4 - ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	PRAZO
<p>I- Aprovação do plano de trabalho e assinatura do Termo de Cooperação Técnica pelos partícipes;</p> <p>II- Designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do presente acordo de cooperação;</p> <p>III- Permanentemente, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas para:</p> <p>a. Troca de experiências institucionais a fim de compartilhar boas práticas de gestão;</p> <p>b. Compartilhamento de informações que possam ser utilizadas pelo outro partícipe, observados, em todo caso, os padrões normativos e éticos da administração pública, bem como o sigilo das informações obtidas em razão do interesse do serviço e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>c. Compartilhamento de espaços físicos e aspectos logísticos em favor do outro partícipe, quando oportuno e conveniente;</p> <p>d. Cessão de Servidor do quadro de pessoal permanente, quando oportuno e conveniente;</p> <p>e. Identificação de questões em que é possível, conveniente e oportuna a atuação conjunta dos partícipes.</p> <p>f. Identificação de cursos e eventos em que haja interesse mútuo para realização em conjunto entre os partícipes;</p> <p>g. Identificação de necessidades comuns para contratação conjunta entre os partícipes, quando oportuno e conveniente;</p> <p>h. Divulgação ao outro partícipe dos cursos/eventos de sua própria realização e quantitativo das vagas oferecidas, quando oportuno e conveniente;</p> <p>i. Compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.</p> <p>IV- Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas em razão deste termo ao final da sua vigência.</p>	<p>60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.</p>

5 -PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6 -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Não se aplica.

Belém/PA, 02 de outubro de 2023.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:0129544
7363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2023.10.02 15:37:17 -03'00'

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará


ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Presidente do TCM/PA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/MPCPA/TCMPA

O _____, estabelecido _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominado _____, neste ato representado por _____, Senhor (s) _____, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente instrumento, **ADERE** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/MPCPA/TCMPA**, celebrado entre o MPCPA e o TCMPA, que tem por objeto a formalização de cooperação técnica e administrativa entre os signatários, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas aos itens I, II, III, IV, VI e VII da Cláusula Primeira do referido instrumento, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O órgão partícipe que aderir ao presente acordo providenciará a publicação deste termo de adesão no Diário Oficial do Estado – DOE, de acordo com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/TJPA/2023

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para fornecimento de mobiliário para composição de Salas de Depoimento Especial e de Pontos de Inclusão Digital, em quantidade e especificações técnicas definidas no termo de referência, necessários ao aparelhamento das unidades deste TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2023, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 04 de outubro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 994260

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/TJPA/2023

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Aquisição de Carregadores de Notebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2023, às 09h30min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 04 de outubro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 994372

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 043/2023-TJPA//

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE CURUÁ, inscrita no CNPJ no. 01.613.319/0001-55// Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 03/10/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos– Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 993961

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 042/2023-TJPA//

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ALENQUER, inscrita no CNPJ no. 04.838.793/0001-73// Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 03/10/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos– Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 993962

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023/MPCPA/TCMPA

DOS PARTICIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPCPA e TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA DO OBJETO: Conforme prevê a Cláusula Primeira o objetivo deste ato é a Cooperação técnica e administrativa entre o MPCPA e o TCMPA, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a:

I. boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno e de planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;

II. realização de procedimentos de contratação em conjunto (licitação, dispensa, registro de preços, entre outros), quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas entre os partícipes, bem como utilização de contratos e ajustes em favor do outro, de acordo com a discricionariedade alocativa das gestões;

III. Compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional de membros, servidores e gestores públicos que sejam de comum interesse entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação como cursos, palestras, simpósios, seminários e congêneres, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas; troca de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos ou disciplinas específicas;

IV. Cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor;

V. compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno;

VI. Compartilhamento, dentro das disponibilidades de cada partícipe, de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, inclusive as concernentes à capacitação e ao desenvolvimento profissional de membros e servidores;

VII. Compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes para além do ressarcimento previsto na hipótese do item IV, da cláusula primeira deste instrumento.

DA EXTENSÃO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS - ÓRGÃOS PÚBLICOS: outros órgãos públicos poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo anexo a este instrumento.

DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES:

PATRICK BEZERRA MESQUITA - Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES - Presidente do TCM/PA.

Protocolo: 994349

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite Nº: TCE - 02/2023

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma interna, sem acréscimo de área, em gabinete de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, conforme detalhado no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Após recurso da empresa ESTILO ENGENHARIA LTDA – EPP, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Manifestação constante no Portal do TCE/PA, declara habilitadas as empresas: 1) ESTILO ENGENHARIA LTDA – EPP; 2) CONSTRUTORA 4 MX LTDA – ME; 3) FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 4) INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI – EPP; 5) TEM CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇO DE